



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
LEI MUNICIPAL Nº. 1849, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

**FIXA AS ALIQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA
O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fixa as alíquotas de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, nos seguintes percentuais:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **20,85%** (vinte vírgula oitenta e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas;

II - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos III e IV, na razão de **7,08%** (sete vírgula zero oito por cento - alíquota de equilíbrio) a partir de janeiro de 2017, a partir daí, o crescimento da alíquota, constante em 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) até o ano de 2025 e a partir daí permanecendo constante em 15,40% (quinze vírgula quarenta por cento) até o ano de 2043, conforme o quadro a seguir:

Tabela 8 – Custeio Normal e Especial com escalonamento

CUSTEIO (%)

VIGÊNCIA	NORMAL SERVIDOR	NORMAL EMPREGADOR	ESPECIAL EMPREGADOR	TOTAL
-----------------	----------------------------	------------------------------	--------------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

2017	11,0	20,85	7,08	38,93
2018	11,0	20,85	8,12	39,97
2019	11,0	20,85	9,16	41,01
2020	11,0	20,85	10,20	42,05
2021	11,0	20,85	11,24	43,09
2022	11,0	20,85	12,28	44,13
2023	11,0	20,85	13,32	45,17
2024	11,0	20,85	14,36	46,21
2025 - 2043	11,0	20,85	15,40	47,25

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos, e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência e efeitos a partir do mês de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 23 de janeiro de 2018.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ARTEMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio